

EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador que abaixo subscreve, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a presente emenda ao projeto de Lei 2542/25.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº ____/2025

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei:

Art. 3º - Fica autorizada a atualização anual do valor do IPTU exclusivamente com base em índice oficial de correção monetária, a ser definido em lei orçamentária, desde que não implique em alteração da base de cálculo ou do valor venal do imóvel.

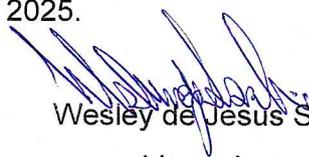
Parágrafo único. A atualização prevista no caput não se confunde com a atualização da base de cálculo prevista no art. 1º, sendo vedada sua utilização para reavaliação do imóvel, alteração de planta genérica de valores ou qualquer outro mecanismo que implique majoração indireta do tributo.

Altera a numeração dos seguintes artigos ao Projeto de Lei:

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei revoga toda legislação em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 28 de maio de 2025.


Wesley de Jesus Silva
Vereador

VEREADOR
WESLEY
DE JESUS

de expansão urbana. A eventual atualização da base de cálculo, ainda que sob pretexto de correção monetária ou valorização imobiliária, pode acarretar aumentos expressivos e desproporcionais na carga tributária individual, ferindo o princípio da capacidade contributiva.

Esta Casa Legislativa já enfrentou momentos delicados em relação a esse tema, e se há algo que ficou como aprendizado, especialmente para mim, é que a reputação de Nova Lima como cidade de IPTU acessível tem sido um dos principais fatores de seu crescimento. Além disso, o IPTU não precisa ser tratado como receita indispensável, uma vez que o município possui outras fontes de arrecadação que vêm demonstrando estabilidade e crescimento ano após ano, permitindo que a cidade mantenha sua estrutura e avance em diversas áreas.

Assim, é dever do Poder Legislativo resguardar o interesse público e garantir que qualquer alteração no valor venal dos imóveis seja feita de forma transparente, participativa e fundamentada, por meio de lei específica aprovada com a devida legitimidade democrática. A exigência de audiência pública, prevista neste projeto, reforça o compromisso com a cidadania e a justiça fiscal, permitindo que a sociedade seja ouvida antes de qualquer majoração tributária.

Portanto, esta iniciativa legislativa é não apenas legítima, mas necessária, especialmente diante do contexto local de Nova Lima, onde a arrecadação já é suficiente para sustentar políticas públicas eficazes sem que se imponham novos sacrifícios ao contribuinte.

Nova Lima, 19 de maio de 2025.


Wesley de Jesus Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa equilibrar a necessidade de previsibilidade orçamentária do Município com a proteção ao contribuinte prevista no corpo do projeto original.

Permitir a atualização anual do valor do IPTU com base em índice oficial de inflação, como o IPCA, corrige distorções monetárias e evita a defasagem da receita pública, sem infringir o princípio da legalidade tributária, pois não altera a base de cálculo, apenas corrige valores já fixados por lei.

Diferencia-se, portanto, da atualização da base de cálculo (valor venal), que continuará exigindo lei específica com ampla participação popular, conforme previsto no projeto original.

Com isso, preserva-se a transparência, a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal.

Nova Lima, 28 de maio de 2025.


Wesley de Jesus Silva
Vereador